



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA – CME

REQUERIMENTO N.^º , DE 2014

(Dos Srs. Deputados Nilson Leitão e Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater o Projeto de Lei n.^º 6068, de 2013, que altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e o aumento da mistura do biodiesel ao óleo diesel.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 24, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para discutir o **Projeto de Lei n.^º 6068, de 2013**, que altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e o aumento da mistura do biodiesel ao óleo diesel, com a presença dos seguintes convidados:

- Eng.^º ALFRED SCHWARZ - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CCEE);
- Dr. JUAN DIEGO FERRÉS – Presidente da União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (UBRABIO);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA – CME

- Dr. LUIZ MOAN YABIQU JUNIOR – Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA);
- Profº PAULO GUILGER VALDIVIA – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);
- Profº FRANCISCO EMILIO BACCARO NIGRO - Universidade de São Paulo (USP);
- Representante da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) – Área de Biocombustíveis;
- Representante da Petrobras – Área de Produção de Biocombustíveis.

JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas de saúde pública, associados à grande concentração de automóveis nos centros urbanos, refere-se à composição dos produtos de exaustão de seus motores de combustão interna. Os gases emitidos são analisados principalmente em função dos componentes que causam maiores problemas à população e ao meio ambiente: o monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), óxidos de enxofre (SOx), material particulado (MP), compostos orgânicos como os hidrocarbonetos (HC) e aldeídos.

O monóxido de carbono é bastante conhecido por sua elevada toxicidade. Os óxidos de nitrogênio e os hidrocarbonetos, além de serem também prejudiciais, reagem entre si na presença da luz solar, dando origem aos compostos oxidantes que constituem o smog fotoquímico, causadores da irritação dos olhos e pulmões nos seres humanos e, paralelamente, de danos à vegetação.

Os óxidos de enxofre causam irritações no sistema respiratório, provocando ainda danos aos materiais e aos vegetais. Além disso, o material articulado (MP) tem sido considerado nos últimos temos como uma das agressivas formas de poluição que prejudicam a saúde humana, sendo associado a alergias e doenças respiratórias, podendo causar, até mesmo, mortes prematuras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA – CME

Nesse contexto, o biocombustível é considerado um combustível limpo, porque as emissões resultantes do seu uso nos centros urbanos são geralmente menores e menos agressivas, em comparação com as geradas pela gasolina e o diesel. É bom lembrar que a mistura carburante com a adição do álcool anidro à gasolina também contribui significativamente para reduzir a contaminação atmosférica urbana.

Atualmente, a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, limita o percentual de variação entre 25% (vinte e cinco por cento) e 18% (dezoito por cento).

Entretanto, o Projeto de Lei nº 6068, de 2013, visa a autorizar que esse percentual atualiza o limite de 30% (trinta por cento) ou seja reduzida até 20% (vinte por cento). Essa alteração tem como objetivo, além de contribuir para a saúde pública, estimular o setor sucroalcooleiro a continuar expandindo as suas atividades em todas as fases da cadeia produtiva.

Quanto à Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, introduziu o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo fixado em 5% (cinco por cento), em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, acreditamos que o aumento do percentual de biodiesel ao óleo diesel deve ser uma preocupação constante do Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo (ANP), tendo em vista que, essa alteração trará inúmeros benefícios, porém, a principal é a redução das emissões de gases nocivos lançados na atmosfera.

Portanto, devido às questões enfrentadas pelos produtores e pelas usinas processadoras de cana-de-açúcar, acreditamos que a alteração na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003, de 25% para 30% de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina, poderá impulsionar o setor sucroalcooleiro a continuar avançando na busca de novas tecnologias e na superação dos obstáculos econômicos, além de aumentar a proporção de mistura de um combustível menos poluente à saúde e ao meio ambiente do que os derivados do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA – CME

petróleo. Por isso, pedimos o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 30 de Abril de 2014.

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB/MT

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP